

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE PINGO D
AGUA

EXERCÍCIO DE 2027

LEI Nº 674 DE 16 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2026-2029, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2027 e na sua execução, constituindo-se em diretriz vinculante para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que impliquem aumento de despesa.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2027 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2027 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º O Anexo de Metas e Prioridades a que se refere o caput deste artigo deverá detalhar, para cada meta e prioridade, os objetivos específicos, as ações a serem desenvolvidas, os indicadores de desempenho quantificáveis e as respectivas metas físicas e financeiras, de modo a permitir o acompanhamento e a avaliação de sua execução.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

Art. 4º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

“§ 1º - Entende-se por elemento o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se refere a administração pública para consecução dos seus fins.

§ 2º - Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.

Art. 5º O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2027, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2026, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 10 de agosto de 2026, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 A lei orçamentária discriminará nos órgãos da administração direta dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12 A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13 Na lei orçamentária para o exercício de 2027, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14 A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

§ 1º - Em caso de utilização do caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo com discriminação de valores e sua justificativa.

Art. 15 A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

§ 1º - Em caso de utilização do caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo com discriminação de valores e sua justificativa.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16 A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 3% (Três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2027, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2027 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18 Se durante o exercício de 2027 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19 A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2027.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2027 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24 Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2027 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2028 a 2029, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2027, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27 O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser

agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

Plano de aplicação de recursos; declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2027 por, no mínimo, uma autoridade local; comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria; certidão negativa de débito junto à fazenda municipal, estadual e federal; regularidade junto ao INSS, FGTS e trabalhista e prestação de contas regular das parcelas recebidas anteriormente.

Art. 30 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33 As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34 As transferências de recursos as entidades previstas nos arts. 30 e 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de instrumento de parceria, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências da Lei 14.133, no que couber, também da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de instrumento de parceria ou instrumento de parceria com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35 É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36 A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art 37 É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Paragrafo Único – A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com a Lei 14.133/2021.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 38 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentaria de 2027, os seguintes documentos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2026-2029 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2027, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2026.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquela cujo o valor não ultrapasse o limite do art. 75, II, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41 O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2027, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2027, mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV Das Disposições Gerais

Art. 43 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

§ 3º Poderá também transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos propostos de dotações.

Art. 45 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 46 O Poder Executivo publicará mensalmente no portal de transparência, os decretos utilizados para abertura de créditos adicionais baseados na Lei Orçamentária e leis específicas.

Art. 47 O Poder Executivo ajustará, caso necessário, os valores dos quadros e anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027 aos valores atualizados da Lei Orçamentária Anual, caso haja necessidade de ajustes nos quadros da Lei de Diretrizes Orçamentárias, passando a prevalecer os quadros atualizados em consonância com os quadros da Lei Orçamentária Anual.

Art. 48 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49 Se o projeto de lei orçamentária de 2027 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2027 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 50 Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 Revogam-se as disposições em contrário.

Pingo D'água, 16 de Junho de 2026.

Artur Carlos da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	58.062.341,00	55.829.174,04	0,00	59.558.520,60	55.277.807,21	0,00	60.918.311,00	54.627.887,86	0,00
Receitas Primárias (I)	56.395.341,00	54.226.289,42	0,00	57.837.746,60	53.680.712,24	0,00	59.144.310,00	53.037.070,16	0,00
Despesa Total	58.062.341,00	55.829.174,04	0,00	59.558.520,60	55.277.807,21	0,00	60.918.311,00	54.627.887,86	0,00
Despesas Primárias (II)	58.037.341,00	55.805.135,58	0,00	59.533.520,60	55.254.604,06	0,00	60.893.311,00	54.605.469,36	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.642.000,00	-1.578.846,15	0,00	-1.695.774,00	-1.573.891,82	0,00	-1.749.001,00	-1.568.399,20	0,00
Resultado Nominal	490.000,00	471.153,85	0,00	-10.000,00	-9.281,26	0,00	5.000,00	4.483,70	0,00
Dívida Pública Consolidada	40.000,00	38.461,54	0,00	30.000,00	27.843,78	0,00	35.000,00	31.385,90	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-865.000,00	-831.730,77	0,00	-875.000,00	-812.110,19	0,00	-870.000,00	-780.163,82	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2027	2028	2029
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)		
2027	2028	2029
4,00	3,60	3,50



MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2025 - (a)	%	METAS REALIZADAS EM 2025 - (b)	%	VARIACÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	69.019.000,00	0,00	56.684.154,63	0,00	-12.334.845,37	-17,87
Receitas Primárias (I)	67.884.900,00	0,00	54.693.210,31	0,00	-13.191.689,69	-19,43
Despesa Total	69.019.000,00	0,00	48.229.838,24	0,00	-20.789.161,76	-30,12
Despesas Primárias (II)	68.992.000,00	0,00	48.213.366,35	0,00	-20.778.633,65	-30,12
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.107.100,00	0,00	6.479.843,96	0,00	7.586.943,96	-685,30
Resultado Nominal	-100.000,00	0,00	-9.328.143,33	0,00	-9.228.143,33	9.228,14
Dívida Pública Consolidada	50.000,00	0,00	44.008,45	0,00	-5.991,55	-11,98
Dívida Consolidada Líquida	-1.255.000,00	0,00	-20.100.955,34	0,00	-18.845.955,34	1.501,67

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2025 (EM REAIS)	
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00



MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	64.919.300,00	69.019.000,00	6,32	95.517.000,00	38,39	58.062.341,00	-39,21	59.558.520,60	2,58	60.918.311,00	2,28
Receitas Primárias (I)	63.340.700,00	67.884.900,00	7,17	94.205.722,34	38,77	56.395.341,00	-40,14	57.837.746,60	2,56	59.144.310,00	2,26
Despesa Total	64.919.300,00	69.019.000,00	6,32	95.517.000,00	38,39	58.062.341,00	-39,21	59.558.520,60	2,58	60.918.311,00	2,28
Despesas Primárias (II)	64.892.300,00	68.992.000,00	6,32	95.492.000,00	38,41	58.037.341,00	-39,22	59.533.520,60	2,58	60.893.311,00	2,28
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.551.600,00	-1.107.100,00	-28,65	-1.286.277,66	16,18	-1.642.000,00	27,66	-1.695.774,00	3,27	-1.749.001,00	3,14
Resultado Nominal	-100.000,00	-100.000,00	0,00	-100.000,00	0,00	490.000,00	-590,00	-10.000,00	-102,04	5.000,00	-150,00
Dívida Pública Consolidada	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	40.000,00	-20,00	30.000,00	-25,00	35.000,00	16,67
Dívida Consolidada Líquida	-1.155.000,00	-1.255.000,00	8,66	-1.355.000,00	7,97	-865.000,00	-36,16	-875.000,00	1,16	-870.000,00	-0,57

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	70.933.735,56	72.331.912,00	1,97	95.517.000,00	32,05	55.829.174,04	-41,55	55.277.807,21	-0,99	54.627.887,86	-1,18
Receitas Primárias (I)	69.208.886,48	71.143.375,20	2,80	94.205.722,34	32,42	54.226.289,42	-42,44	53.680.712,24	-1,01	53.037.070,16	-1,20
Despesa Total	70.933.735,56	72.331.912,00	1,97	95.517.000,00	32,05	55.829.174,04	-41,55	55.277.807,21	-0,99	54.627.887,86	-1,18
Despesas Primárias (II)	70.904.234,16	72.303.616,00	1,97	95.492.000,00	32,07	55.805.135,58	-41,56	55.254.604,06	-0,99	54.605.469,36	-1,17
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.695.347,67	-1.160.240,80	-31,56	-1.286.277,66	10,86	-1.578.846,15	22,75	-1.573.891,82	-0,31	-1.568.399,20	-0,35
Resultado Nominal	-109.264,48	-104.800,00	-4,09	-100.000,00	-4,58	471.153,85	-571,15	-9.281,26	-101,97	4.483,70	-148,31
Dívida Pública Consolidada	54.632,24	52.400,00	-4,09	50.000,00	-4,58	38.461,54	-23,08	27.843,78	-27,61	31.385,90	12,72
Dívida Consolidada Líquida	-1.262.004,74	-1.315.240,00	4,22	-1.355.000,00	3,02	-831.730,77	-38,62	-812.110,19	-2,36	-780.163,82	-3,93

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
4,83	4,26	4,80	4,00	3,60	3,50



MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	40.926.162,50	100,00	27.374.814,46	100,00	26.541.115,52	100,00
TOTAL	40.926.162,50	100,00	27.374.814,46	100,00	26.541.115,52	100,00



MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)			Valores em R\$1,00
RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = (Ia - IId + IIIf)	2024 (h) = (Ib - IId + IIIf)	2023 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R\$1,00

CAMARA MUNICIPAL DE PINGO DAGUA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO DAGUA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor



MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

Frustracao de Arrecadacao	5.000.000,00	REDUÇÃO DAS DESPESAS EM IGUAL VALOR VISANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO FISCAL.	5.000.000,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoos	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	5.000.000,00		5.000.000,00
TOTAL	5.000.000,00		5.000.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO DAGUA

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA, DECORRENTE DE PARCELAMENTO DE DEBITOS E OPERACOES DE CREDITO. CO NCESSAO DE SUBVENCAO, AUXILIOS E CONTRIBUICOES A ENTIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.001	PAGAMENTO DE PRECATORIOS E SENTENCAS JUDICIAIS	PERCENTUAL	15,00	SENTENCA CUMPRIDA.
0.002	AMORTIZACAO DE DIVIDAS E PARCELAMENTO DE DEBITOS	PERCENTUAL	25,00	AMORTIZACAO REALIZADA.

PROGRAMA: 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROVER MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS DIVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE ACOES VOLTADAS A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA ADMIN ISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.014	SUBVENCAO A ASSOC. COM. DE COMUN. E ASSIST. SOCIAL	PERCENTUAL	25,00	SUBVENCAO REALIZADA.
1.002	AQUISICAO DE VEIC.EQUIP. E MOBILIARIOS	PERCENTUAL	25,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS.
1.018	AQUIS. DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	PERCENTUAL	23,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.034	AQUIS.VEIC. E EQUIPAMENTOS GABINETE DO PREFEITO	PERCENTUAL	25,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.052	AQUISICAO DE EQUIP. VEIC. E MOBILIARIOS	PERCENTUAL	25,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS.
2.010	MANUTENCAO DA SEC. MUN. DE OBRAS PUBLICAS	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.050	MANUT. DO SUBSIDIO DO PREFEITO	UNIDADE	13,00	SUBSIDIO MANTIDO
2.051	MANUT. DO SUBSIDIO DO VICE-PREFEITO	UNIDADE	13,00	SUBSIDIO MANTIDO
2.052	HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIVIDADES	PERCENTUAL	25,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.053	SUBSIDIO DO SECRETARIO MUNICIPAL	UNIDADE	13,00	SUBSIDIO MANTIDO
2.058	MANUT. SUBSIDIO DO SEC. MUN. DE ACAO SOCIAL	UNIDADE	13,00	SUBSIDIO MANTIDO
2.061	SUBSIDIO DO SEC. MUNICIPAL	UNIDADE	13,00	SUBSIDIO MANTIDO



MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.063	DIVULGACAO OFICIAL ADMINISTRACAO	PERCENTUAL	25,00	DIVULGACOES REALIZADAS
2.067	MANUT.FOLHA PAGTO APOSENTADOS E PENSIONISTAS	UNIDADE	13,00	REMUNERACAO MANTIDA
2.068	MANUTENCAO CONVENIO COM OS CORREIOS	PERCENTUAL	25,00	CONVENIO MANTIDO
2.069	CONTRIBUICAO AO PASEP	PERCENTUAL	24,00	CONTRIBUICAO REALIZADA
2.102	MANUT. E CONSERVACAO DO PACO MUNICIPAL	PERCENTUAL	25,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.106	CONTRIBUICAO AS ASSOCIACOES REPRESENTATIVAS	PERCENTUAL	25,00	CONTRIBUICAO REALIZADA
2.112	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.113	MANUT. DA SEC. MUN. DE ADM, FINANCAS E PLANJAMENTO	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.115	MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC. DE EDUCACAO	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.156	MANUT.CONTRATO C/ CIMVA	PERCENTUAL	25,00	CONTRATO MANTIDO.
2.157	MANUT. DO CONTRATO DE C/ O CONSURGE	MANTER	25,00	RATEIO MANTIDO.
2.158	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - FMSB	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADE MANTIDA.
2.168	SUBSIDIO DO SEC. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	13,00	SUBSIDIO MANTIDO.
2.169	MANUT. DA SEC. MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADE MANTIDA

PROGRAMA: 0002 ADMINISTRACAO DO ENSINO MUNICIPAL

OBJETIVO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDICÕES DE ACESSO, PERMANENCIA E EXITO DO ALUNO NO APRENDIZADO MUNICIP AL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.005	AQUIS. VEIC. MOB.E EQUIP. P/ ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTUAL	25,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.006	CONSTR./AMPL E/OU REF.UNIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTUAL	25,00	UNIDADES CONSTRUIDAS E REFORMADAS
1.007	PROJETOS EDUCACIONAIS - ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB	PERCENTUAL	25,00	PROJETOS REALIZADOS
1.008	PROJETOS EDUC. - ENSINO FUNDAMENTAL VINCULADOS	PERCENTUAL	25,00	PROJETOS REALIZADOS
1.035	AQUIS.VEIC.MOB. E EQUIP. P/ ENSINO INFANTIL	PERCENTUAL	25,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.036	CONST. AMPL. E/OU REF UNIDADE ENSINO INFANTIL	PERCENTUAL	25,00	UNIDADES CONSTRUIDAS E REFORMADAS



MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.037	PROJETOS EDUCACIONAIS - ENSINO INFANTIL / FUNDEB	PERCENTUAL	25,00	PROJETOS REALIZADOS
1.038	PROJETO EDUCACIONAIS-ENSINO INFANTIL VINCULADOS	PERCENTUAL	25,00	PROJETOS REALIZADOS
2.011	MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.012	MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL CRECHE	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.013	MANUTENCAO FUNDEB 30% ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.014	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	PERCENTUAL	24,00	ALUNOS NUTRIDOS
2.015	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTUAL	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.016	MANUT. SUBSIDIO DO SECRETARIO MUNICIPAL	UNIDADE	13,00	SUBSIDIO MANTIDO
2.017	MANUTENCAO DA DIVULGACOES OFICIAIS	PERCENTUAL	25,00	DIVULGACOES REALIZADAS
2.018	APOIO A ESTUDANTES DO ENSINO MEDIO E SUPERIOR	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.019	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL CRECHE	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.021	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR REC PROPRIO	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.071	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.072	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ENSINO - REC. QESE	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.073	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ENSINO - PNTE	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.074	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ESINO - PDDE	PERCENTUAL	25,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.076	MANUTENCAO FUNDEB 30% ENSINO INFANTIL	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.123	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.124	MANUTENCAO OUTROS PROGRAMAS FNDE	PERCENTUAL	25,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.151	MANUTENCAO FUNDEB 70% PRE-ESCOLAR	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.152	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLAR	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADES MANTIDAS



MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0003 CULTURA

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO CULTURAL, REVITALIZAR OPATRIMONIO CULTURAL E INCENTIVAR AS PRATICAS CUL TURAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.011	PROJETOS CULTURAIS	PERCENTUAL	25,00	PROJETOS REALIZADOS
1.046	PROJETOS DE PROTECAO AO PATRIMONIO CULTURAL	PERCENTUAL	25,00	PROJETOS REALIZADOS
2.022	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.023	MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.153	MANUTENCAO DA PROTECAO AO PATRIMONIO CULTURAL	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.164	FOMENTO A CULTURA LEI ALDIR BLANC	PERCENTUAL	24,00	FOMENTO REALIZADO

PROGRAMA: 0004 ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER E INCENTIVAR A PRATICA ESPORTIVA NO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.009	PROJETOS ESPORTIVOS	PERCENTUAL	9,00	PROJETOS REALIZADOS
2.079	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.162	SUBVENCAO AO PINGO DAGUA ESPORTE CLUBE	PERCENTUAL	25,00	SUBVENCAO MANTIDA.

PROGRAMA: 0005 TURISMO

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO TURISTICO NO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.011	CONTRIBUICAO A ROTA DO MURIQUI	PERCENTUAL	25,00	CONTRIBUICAO REALIZADA
1.010	PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO	PERCENTUAL	25,00	PROJETOS REALIZADOS
2.080	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUMTUR	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.154	REALIZACAO DE FESTAS CIVICAS E POPULARES	PERCENTUAL	24,00	FESTIVIDADES REALIZADAS



MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0006 ATENCAO A SAUDE COMUNITARIA

OBJETIVO: PLANEJAR AS ACOES DE SAUDE E REGULAR A OFERTA E O ACESSO DA POPULACAO AOS SERVICOS ASSISTENCIAL, GARANTINDO A PARTICIPACAO E O CONTROLE SOCIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.007	MANUT.CONV.C/ HOSPITAL SAO SEB. DE RAUL SOARES	PERCENTUAL	25,00	CONVENIO MANTIDO
0.013	MANUT. DE SUBVENCAO A ASSOC. MEU AMIGO FIEL	PERCENTUAL	25,00	SUBVENCAO MANTIDA
1.013	PROJETOS SAUDE - REC. PROPRIO	PERCENTUAL	25,00	PROJETOS REALIZADOS
1.014	PROJETOS SAUDE - REC. VINCULADOS	PERCENTUAL	25,00	PROJETOS REALIZADOS
1.039	PROJETOS SAUDE - BLOCO MEDIA ALTA COMPLEXIDADE	PERCENTUAL	25,00	PROJETOS REALIZADOS
1.040	PROJETOS SAUDE - BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE	PERCENTUAL	25,00	PROJETOS REALIZADOS
1.055	REFORMA UBS NO AMB. PROG. SAUDE RIO DOCE	PERCENTUAL	1,00	PROJETO REALIZADO
1.056	TRANSP. SANITARIO NO AMB. DO PROG. SAUDE RIO DOCE	PERCENTUAL	1,00	PROJETO REALIZADO
2.027	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL DE SAUDE	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.028	MANUT. DAS ATIVIDADES DA UNIDADE BASICA DE SAUDE	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.029	MANUTENCAO DO PACS	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.030	MANUTENCAO DO PROG. ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.031	MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.032	MANUTENCAO DO BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE / BLVGS	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.034	MANUT. DO PROGRAMA DE FARMACIA BASICA	PERCENTUAL	24,00	PROGRAMA MANTIDO
2.035	CONTRATO DE RATEIO - CONSORCIO DE SAUDE	PERCENTUAL	25,00	RATEIO MANTIDO
2.036	CONTRATO DO PROGRAMA - CONSORCIO DE SAUDE	PERCENTUAL	25,00	CONTRATO MANTIDO
2.081	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO DE SAUDE	UNIDADE	13,00	SUBSIDIO MANTIDO
2.084	MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA DE ATENCAO BASICA	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.085	MANUT. ATIV. DA EQUIPE DE MULTIPROFISSIONAIS	PERCENTUAL	25,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.087	MANUT. PROG. DE COFINANC. DA ATENCAO PRIMARIA	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADES MANTIDAS



MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.088	MANUT. ATIVIDADES DE SAUDE / ESTADO	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.125	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	PERCENTUAL	25,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.129	MANUT. DO BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE / REC.PROPRIO	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.130	MANUTENCAO DO BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE / ESTADO	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.188	MANUT. DO BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	PERCENTUAL	25,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.190	REP. CONS. NO AMB. DO PROG. ESP. SAUDE DO RIO DOCE	PERCENTUAL	0,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.191	MANUT. PREV. CORR. EQ. NO AMB. PROG.SAUD RIO DOCE	PERCENTUAL	0,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.192	FORT.ATEN. BAS. POR MEIO ACES.PROG. SAUDE RIO DOCE	PERCENTUAL	0,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.193	EXAMES LABORATORIAIS NO AMB.PROG. SAUDE RIO DOCE	PERCENTUAL	0,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.194	FORT.DO TRANSP.BAS. SANITARIO PROG. SAUDE RIO DOCE	PERCENTUAL	0,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.195	MANUT. ASSIST.FARM. PROG. SAUDE RIO DOCE	PERCENTUAL	0,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.196	CONTROLE DE ZOONOSSES PROG. SAUDE RIO DOCE	PERCENTUAL	0,00	ATIVIDADE MANTIDA

PROGRAMA: 0007 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: INTEGRAR AS ACOES DE POLITICAS PUBLICAS, VISANDO AREDUCAO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS, A INCLUSAO SOCIAL PARA A CONSTRUCAO DE UMA SOCIEDADE JUSTA, COM IGUALDADE E OPORTUNIDADES PARA TODOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.003	SUBVENCAO AO SERV. DE ACOLH. DE CRIANCAS E ADOLESC	PERCENTUAL	25,00	SUBVENCAO MANTIDA.
0.004	SUBVENCAO A AMAUT	PERCENTUAL	25,00	SUBVENCAO MANTIDA.
0.005	SUBVENCAO P/ GESTAO DE LONGA PERMANENCIA - ASILO	PERCENTUAL	25,00	SUBVENCAO MANTIDA
0.010	MANUT.CONV.C/ A COMUNIDADES TERAPEUTICAS	PERCENTUAL	25,00	CONVENIO MANTIDO.
0.012	SUBVENCAO A ASSOC. MAOS DE MINAS	PERCENTUAL	25,00	SUBVENCAO MANTIDA
2.037	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ACAO SOCIAL	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.045	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	PERCENTUAL	24,00	CONSELHO MANTIDO



MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.108	MANUT CONTRATO COM CONSORCIO PUBLICO	PERCENTUAL	25,00	CONTRATO MANTIDO
2.109	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PISO MINEIRO	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.111	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FIA	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.141	MANUT. CONS. M. DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE	PERCENTUAL	25,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.144	MANUT. CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	PERCENTUAL	25,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.145	MANUT. CONS. DE SEG. ALIMENTAR E NUT. SUSTENTAVEL	PERCENTUAL	25,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.146	MANUT. DO CONSELHO MUN. DAS PESSOAS C/ DEFICIENCIA	PERCENTUAL	25,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.147	MANUT. DE ACOES VOLTADAS P/ MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.163	MANUT.PROG.DE PROT.SOCIAL/RENOVA	PERCENTUAL	25,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.186	MANUT. DAS ATIV. C/ O PROG. PROFORT SUAS	PERCENTUAL	25,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.187	MANUT. DO FUNDO DO IDOSO	PERCENTUAL	25,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0008 APOIO A AGRICULTURA NO MUNICIPIO

OBJETIVO: PROMOVER BENEFICIOS AO PRODUTOR RURAL, ATRAVES DOASSOCIATIVISMO, CAPACITACAO E ASSISTENCIA TECNICA ,COMO TAMBEM MELHORIAS EM VIA DE ACESSO PARA E SC OAMENTO DA SUA PRODUCAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.016	PROJETOS AGRICOLAS	PERCENTUAL	25,00	PROJETOS REALIZADOS
2.089	CONTRIBUICAO A EMPRESAS DE EXTENSAO RURAL	PERCENTUAL	25,00	CONTRIBUICAO REALIZADA

PROGRAMA: 0009 HABITACAO E REGULARIZACAO FUNDIARIA

OBJETIVO: HABITACAO E REGULARIZACAO FUNDIARIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.189	MANUT. DA REGULARIZACAO FUNDIARIA	PERCENTUAL	25,00	ATIVIDADES MANTIDAS



MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0010 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR INFRAESTRUTURA ADEQUADA, OFERECENDO MELHORIAS NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.019	CONSTR./AMPL. E/OU REF. DO PACO MUNICIPAL	PERCENTUAL	25,00	UNIDADES CONSTRUIDAS E REFORMADAS
1.020	ABERTURA, PAV.E CALCAMENTO DE VIAS URBANAS E RURAL	PERCENTUAL	16,00	MELHORIAS EM VIAS URBANAS E RURAL
1.021	CONSTR./AMPL. E REF. DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	PERCENTUAL	4,00	PRACAS CONSTRUIDAS E OU REFORMADAS
1.022	CONSTR./AMPL. E REF. DE MUROS E PASSEIOS	PERCENTUAL	25,00	MELHORIAS MUROS E PASSEIOS
1.023	CONSTR.AMPL. E REF. DE REDES PLUVIAIS	PERCENTUAL	25,00	REDES PLUVIAIS CONSTRUIDAS E OU REFORMADAS
1.024	CONSTR. E CONS. DO SISTEMA ESGOTO SANITARIO E ETE	PERCENTUAL	3,00	ETE CONSTRUIDA
1.025	CONSTR.AMPL.E REF. USINA RECICLAGEM DE LIXO	PERCENTUAL	25,00	USINA CONSTRUIDA, AMPLIADA OU REFORMADA
1.028	CONSTR./AMPL. E REFORMA DE PONTES E BUEIROS	PERCENTUAL	25,00	PONTES E BUEIROS CONSTRUIDOS, AMPL, OU REFORMADOS
1.029	CONSTR. E REFORMA DE CASAS POPULARES	PERCENTUAL	5,00	CASAS POPULARES CONSTRUIDAS E OU REFORMADAS
1.032	CONSTR.AMPL. E REF. MODULOS SANITARIOS	PERCENTUAL	25,00	MODULOS SANITARIOS CONSTRUIDOS
1.033	CONSTR.AMPL. E REF. DE CAPELA VELORIO E CEMITERIO	PERCENTUAL	9,00	CAPELA VELORIO CONSTRUIDA
1.049	CONSTR. AMPL. E REF. DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL	PERCENTUAL	10,00	REDES DE DRENAGEM CONSTRUIDAS
1.053	CONSTR. AMPL. REF. DO CENTRO DE EVENTOS	PERCENTUAL	7,00	CENTRO DE EVENTOS REFORMADO
1.054	CONSTR. AMPL. REF. DA CASA DO ARTESAO	PERCENTUAL	8,00	CASA DO ARTESAO CONSTRUIDA
2.133	MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE-CIDE	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.170	MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E MATA BURROS	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADES MANTIDAS



MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0011 CONTROLE E PROTECAO DO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: APOIAR ACOES ESTRATEGICAS, PLANOS, PROGRAMAS E EMPREENDIMENTOS NA AREA DE MEIO AMBIENTE QUE CONTRI BUAM PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO MUN ICIPIO, VISANDO A COMPATIBILIDADE DO DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO COM A PROTECAO DO MEIO AMBI

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.017	PROJETOS AMBIENTAIS	PERCENTUAL	25,00	PROJETOS AMBIENTAIS REALIZADOS
2.094	MANUTENCAO DAS ATIV.DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	MANTER	24,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.143	MANUTENCAO DA APA	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.160	MANUT.CONT.RATEIO C/CONS.PUB.P/DEF.E REV.RIO DOCE	PERCENTUAL	25,00	RATEIO REALIZADO.
2.161	MANUT.CONT.PROG.CONS.PUB.P/DEF.E REV.DO RIO DOCE	PERCENTUAL	25,00	CONTRATO REALIZADO.

PROGRAMA: 0012 CONSERVACAO DE RUAS, AVENIDAS E RODOVIAS

OBJETIVO: PROMOVER ACOES DE MANUTENCAO DE RUAS E AVENIDAS COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR MELHOR QUALIDADE DE VIDA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.097	MANUTENCAO E CONSERVACAO EM RUAS E AVENIDAS	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.098	MANUT. DA ATIV. DE LIMPEZA PUBLICA	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.099	MANUTENCAO DE REDE DE ESGOTO SANITARIO	PERCENTUAL	25,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.100	MANUTENCAO DE REDES PLUVIAIS	PERCENTUAL	25,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.104	MANUT. E CONSERVACAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	PERCENTUAL	25,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.105	SINALIZACAO DE VIAS URBANAS	PERCENTUAL	25,00	VIAS SINALIZADAS



MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0013 GESTAO E OPERACIONALIZACAO DO SUAS

OBJETIVO: PROMOVER A ARTICULACAO, A COORDENACAO E A EXECUCAODAS ACOES DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIA L (SUAS), COM VISTAS A AMPLIACAO DA PROTECAO SOC IAL, A REDUCAO DAS DESIGUALDADES E VULNERABILIDADES SOCIAIS, E AO FORTALECIMENTO DA INCLUSAO SOCIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.176	GESTAO ADMINISTRATIVA DO F. DE ASSISTENCIA SOCIAL	PERCENTUAL	25,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.177	BLOCO DE GESTAO DO SUAS IGD-SUAS	PERCENTUAL	25,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.178	BLOCO DE GESTAO DO PROG BOLSA FAMILIA E CAD UNICO	PERCENTUAL	25,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.179	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS CRIANCA FELIZ	PERCENTUAL	25,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.180	PROCADSUAS	PERCENTUAL	25,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.181	GESTAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	PERCENTUAL	25,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.183	BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.184	EXECUCAO DE EMENDAS PAR.P/ A ASSISTENCIA SOCIAL	PERCENTUAL	25,00	EMENDAS REALIZADAS
2.185	FORTALECI. DO CONT.SOCIAL (CONSELHO DE ASS SOCIAL)	PERCENTUAL	25,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0014 SEGURANCA PUBLICA

OBJETIVO: MANTER E APOIAR A SEGURANCA PUBLICA EM PARCERIA COM O ESTADO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.065	MANUT. DA ATIV. CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	PERCENTUAL	25,00	CONVENIO MANTIDO.

PROGRAMA: 0015 ENERGIA ELETRICA

OBJETIVO: MELHORAR E AMPLIAR AS INSTALACOES DE ILUMINACAO PUBLICA E EXECUTAR EXTENSAO DE REDE DE ENERGIA ELE TRICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.026	CONSTR./AMPL./REF. DE REDES DE ENERGIA ELETRICA	PERCENTUAL	25,00	PROJETO REALIZADO.
2.103	MANUT. DAS ATIV. DA ILUMINACAO PUBLICA	PERCENTUAL	24,00	ATIVIDADES MANTIDAS



MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
------	-----------	-------------------	------	--------------------

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO



MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
RECEITAS CORRENTES (I)	33.244.664,16	39.555.490,67	18,98	51.696.143,40	30,69	42.562.341,00	-17,67	43.908.520,60	3,16	45.268.311,00	3,10
Receita Tributária	1.001.643,85	1.305.746,23	30,36	1.419.500,00	8,71	1.027.180,00	-27,64	1.064.212,00	3,61	1.101.459,00	3,50
Receita de Impostos	945.309,11	1.264.770,82	33,79	1.385.000,00	9,51	988.140,00	-28,65	1.023.713,00	3,60	1.059.542,00	3,50
Taxas	56.334,74	40.975,41	-27,26	34.500,00	-15,80	39.040,00	13,16	40.499,00	3,74	41.917,00	3,50
Receita de Contribuições	594.271,52	702.148,28	18,15	680.000,00	-3,15	636.559,00	-6,39	659.475,00	3,60	682.556,00	3,50
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	594.271,52	702.148,28	18,15	680.000,00	-3,15	636.559,00	-6,39	659.475,00	3,60	682.556,00	3,50
Receitas Patrimoniais	1.325.019,88	1.990.944,32	50,26	1.146.277,66	-42,43	1.472.165,00	28,43	1.526.125,00	3,67	1.579.540,00	3,50
Receitas Imobiliárias	5.138,11	0,00	-100,00	5.000,00	-100,00	5.165,00	3,30	5.351,00	3,60	5.539,00	3,51
Receitas de Valores Mobiliários	1.319.881,77	1.990.944,32	50,84	1.141.277,66	-42,68	1.467.000,00	28,54	1.520.774,00	3,67	1.574.001,00	3,50
Juros de Títulos de Renda	1.319.881,77	1.990.944,32	50,84	1.141.277,66	-42,68	1.467.000,00	28,54	1.520.774,00	3,67	1.574.001,00	3,50
Receita de Serviços	423,60	114.952,58	27.037,06	67.500,00	-41,28	118.405,00	75,41	122.667,00	3,60	126.961,00	3,50
Transferências Correntes	30.283.541,20	35.390.764,40	16,86	48.367.865,74	36,67	39.271.032,00	-18,81	40.499.041,60	3,13	41.740.795,00	3,07
Transferências Intergovenamentais	34.612.723,46	40.031.696,54	15,66	55.310.337,74	38,17	45.148.999,00	-18,37	46.588.661,00	3,19	48.043.670,00	3,12
Deduções do FUNDEB	-4.329.182,26	-4.640.932,14	7,20	-6.942.472,00	49,59	-5.877.967,00	-15,33	-6.089.619,40	3,60	-6.302.875,00	3,50
Outras Receitas Correntes	39.764,11	50.934,86	28,09	15.000,00	-70,55	37.000,00	146,67	37.000,00	0,00	37.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	4.839.336,91	17.128.663,96	253,95	43.820.856,60	155,83	15.500.000,00	-64,63	15.650.000,00	0,97	15.650.000,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Ativos	125.000,00	0,00	-100,00	170.000,00	-100,00	200.000,00	17,65	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	125.000,00	0,00	-100,00	170.000,00	-100,00	200.000,00	17,65	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
Transferências de Capital	4.714.336,91	17.128.663,96	263,33	43.650.856,60	154,84	15.300.000,00	-64,95	15.450.000,00	0,98	15.450.000,00	0,00
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	38.084.001,07	56.684.154,63	48,84	95.517.000,00	68,51	58.062.341,00	-39,21	59.558.520,60	2,58	60.918.311,00	2,28



MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO DAGUA
Receita: Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Principal

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Imp. Transm Inter Vivos B.Imoveis-ITBI Principal

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Imposto s/ Renda Ret. Fonte-Trabalho - Principal

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Imposto s/ Renda Ret. Fonte-Out Rend.- Principal

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Principal

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Txs de Inspecao, Contr. e Fiscal. - Principal

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Taxa Fiscal. de Funcionam. - TFF - Principal

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.



MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Tx. Fiscal. de Vigil. Sanitaria - Principal

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Txs p/ Prest. de Serv. em Geral - Principal

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Contrib. Custeio Serv. Ilum. Publica - Principal

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Alugueis e Arrendamentos - Principal

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Serv. Admin. e Comerciais Gerais - Principal

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Outros Servicos - Principal

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Cota-Parte Fundo Partic. dos Municipios FPM Mensal

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.



MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Cota Parte do FPM - Cotas Extraordinárias

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Cota-Parte Imp. s/ Propriedade Territ. Rural - ITR

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo - FEP

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Transf SUS-BI. Manut-Atencao Primaria - Principal

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Transf SUS-Emendas Parlamentares - SUS FNS

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Transf SUS-BI. Manut-Atencao Especializ-Principal

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Transf SUS-BI. Manut-Vigilancia em Saude-Principal

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Transf SUS-BI. Manut-Assist. Farmaceut.-Principal

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.



MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf SUS-BI. Manut-Gestao do SUS - Principal

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Transf SUS-BI. Manut-Outros Programas - Principal

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Transferencia do Salario-Educacao - Principal

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Transf. Dir. FNDE Prog Dinheiro Direto Escola-PDDE

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Transf. Prog. Nacional de Alimentacao Escolar-PNAE

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Transf. Prog. Nacional Apoio Transp Escolar-PNATE

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Transf. Prog Apoio Sist. Ens Ed Jov Adultos - PEJA

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Outras Transferencias Diretas do FNDE - Principal

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.



MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf. Rec. Fundo Nac de Assist. Social - FNAS

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Transf. Especial da Uniao - Principal

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Transf. Obrig. Dec. da Lei Complementar 176/2020

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Transf Nac Aldir Blanc Fomento a Cultura-Principal

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Outras Transf. Rec. da Uniao e de suas Entidades

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Cota-Parte do ICMS - Principal

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Cota-Parte do IPVA - Principal

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.



MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Cota-Parte Contrib. Intervencao Domin. Econ - CIDE

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Transf. Rec. Sistema Unico Saude - SUS - Principal

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Transf. de Estados Dest. Assist. Social-Principal

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Transf. Rec. Destinados a Programas de Educacao

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Outras Transf. dos Estados e DF - Principal

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Transf. de Recursos do FUNDEB - Principal

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Multas Previst em Legisl Especifica - Principal

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Multas Previst em Legisl Especifica - Div. Ativa

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.



MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Multas Previst em Legisl Especifica - DA-Mult/Juro

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Indeniz. Danos Causados Patrim. Publico-Principal

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Outras Indenizacoes - Principal

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Outras Restituicoes - Principal

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a arrecadação dos últimos três anos, aplicando-se a inflação projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Alien. de Bens Moveis e Semoventes - Principal

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base a expectativas de alienação de bens para os exercícios de 2027, 2028, 2029.

Receita: Transf SUS-BI Estr Rede Serv Pub Saude-At.Primaria

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base as demandas do Município para os exercícios de 2027, 2028, 2029, encaminhadas junto ao Governo Federal.

Receita: Outras Transf. Destinadas a Programas de Educacao

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base as demandas do Município para os exercícios de 2027, 2028, 2029, encaminhadas junto ao Governo Federal.

Receita: Transf. Convenio da Uniao para o SUS - Principal

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base as demandas do Município para os exercícios de 2027, 2028, 2029, encaminhadas junto ao Governo Federal.



MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf. Convenio da Uniao Dest Prog de Educacao

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base as demandas do Município para os exercícios de 2027, 2028, 2029, encaminhadas junto ao Governo Federal.

Receita: Outras Transf. Convenios da Uniao e suas Entidades

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base as demandas do Município para os exercícios de 2027, 2028, 2029, encaminhadas junto ao Governo Federal.

Receita: Outras Transf. Recursos da Uniao e suas Entidades

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base as demandas do Município para os exercícios de 2027, 2028, 2029, encaminhadas junto ao Governo Federal.

Receita: Transf. Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base as demandas do Município para os exercícios de 2027, 2028, 2029, encaminhadas junto ao Governo Federal.

Receita: Transf. Convenio Estado para o SUS - Principal

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base as demandas do Município para os exercícios de 2027, 2028, 2029, encaminhadas junto ao Governo Estadual.

Receita: Transf. Convenio Estado Dest Prog de Educacao

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base as demandas do Município para os exercícios de 2027, 2028, 2029, encaminhadas junto ao Governo Estadual.

Receita: Outras Transf. Recursos dos Estados - Principal

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base as demandas do Município para os exercícios de 2027, 2028, 2029, encaminhadas junto ao Governo Estadual.

Receita: Outras Transf. Conv. de Instit. Privadas-Principal

DESCRIÇÃO
Receitas estimadas tomando por base as demandas do Município para os exercícios de 2027, 2028, 2029, encaminhadas junto ao Governo Estadual.



MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
DESPESAS CORRENTES (I)	31.244.060,14	34.778.142,41	11,31	49.913.565,93	43,52	36.173.000,00	-27,53	37.475.000,00	3,60	38.787.000,00	3,50
Pessoal e Encargos Sociais	15.529.703,61	17.710.927,01	14,05	24.151.400,00	36,36	18.419.000,00	-23,74	19.082.000,00	3,60	19.750.000,00	3,50
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	-100,00	5.000,00	-100,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	15.714.356,53	17.067.215,40	8,61	25.757.165,93	50,92	17.749.000,00	-31,09	18.388.000,00	3,60	19.032.000,00	3,50
DESPESAS DE CAPITAL (II)	10.810.775,46	13.451.695,83	24,43	45.553.434,07	238,64	21.839.341,00	-52,06	22.033.520,60	0,89	22.081.311,00	0,22
Investimentos	10.795.874,14	13.435.223,94	24,45	45.533.434,07	238,91	21.819.341,00	-52,08	22.013.520,60	0,89	22.061.311,00	0,22
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	14.901,32	16.471,89	10,54	20.000,00	21,42	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	50.000,00	-100,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	50.000,00	-100,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	42.054.835,60	48.229.838,24	14,68	95.517.000,00	98,05	58.062.341,00	-39,21	59.558.520,60	2,58	60.918.311,00	2,28

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO DAGUA

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO
As despesas com Despesa com Juros e Encargos foram previstas para 2027, 2028 e 2029 tendo em vista a média de gastos dos anos anteriores e a projeção para estes exercícios.



MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO
As despesas com Despesas com Amortização de Dívida foram previstas para 2027, 2028 e 2029 tendo em vista a média de gastos dos anos anteriores e a projeção para estes exercícios.

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
As despesas com Pessoal e Encargos Sociais foram previstas para 2027, 2028 e 2029 tendo em vista a média de gastos dos anos anteriores e a projeção para estes exercícios.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
As despesas com Outras Despesas Correntes foram previstas para 2027, 2028 e 2029 tendo em vista a média de gastos dos anos anteriores e a projeção para estes exercícios.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
As despesas com Outras Despesas Correntes foram previstas para 2027, 2028 e 2029 tendo em vista a média de gastos dos anos anteriores e a projeção para estes exercícios.

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
Reserva de Contingência projetada para os exercícios de 2027, 2028, 2029.



MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II						Valores em R\$1,00
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (I)	33.244.664,16	39.555.490,67	51.696.143,40	42.562.341,00	43.908.520,60	45.268.311,00
Receita Tributária	1.001.643,85	1.305.746,23	1.419.500,00	1.027.180,00	1.064.212,00	1.101.459,00
Receita de Contribuição	594.271,52	702.148,28	680.000,00	636.559,00	659.475,00	682.556,00
Receita Patrimonial	1.325.019,88	1.990.944,32	1.146.277,66	1.472.165,00	1.526.125,00	1.579.540,00
Aplicações Financeiras (II)	1.319.881,77	1.990.944,32	1.141.277,66	1.467.000,00	1.520.774,00	1.574.001,00
Outras Receitas Patrimoniais	5.138,11	0,00	5.000,00	5.165,00	5.351,00	5.539,00
Transferências Correntes	30.283.541,20	35.390.764,40	48.367.865,74	39.271.032,00	40.499.041,60	41.740.795,00
Demais Receitas Correntes	40.187,71	165.887,44	82.500,00	155.405,00	159.667,00	163.961,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	31.924.782,39	37.564.546,35	50.554.865,74	41.095.341,00	42.387.746,60	43.694.310,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	4.839.336,91	17.128.663,96	43.820.856,60	15.500.000,00	15.650.000,00	15.650.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	125.000,00	0,00	170.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Transferência de Capital	4.714.336,91	17.128.663,96	43.650.856,60	15.300.000,00	15.450.000,00	15.450.000,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	4.714.336,91	17.128.663,96	43.650.856,60	15.300.000,00	15.450.000,00	15.450.000,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	36.639.119,30	54.693.210,31	94.205.722,34	56.395.341,00	57.837.746,60	59.144.310,00



MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (X)	31.244.060,14	34.778.142,41	49.913.565,93	36.173.000,00	37.475.000,00	38.787.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	15.529.703,61	17.710.927,01	24.151.400,00	18.419.000,00	19.082.000,00	19.750.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Outras Despesas Correntes	15.714.356,53	17.067.215,40	25.757.165,93	17.749.000,00	18.388.000,00	19.032.000,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	31.244.060,14	34.778.142,41	49.908.565,93	36.168.000,00	37.470.000,00	38.782.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	10.810.775,46	13.451.695,83	45.553.434,07	21.839.341,00	22.033.520,60	22.081.311,00
Investimentos	10.795.874,14	13.435.223,94	45.533.434,07	21.819.341,00	22.013.520,60	22.061.311,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	14.901,32	16.471,89	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	10.795.874,14	13.435.223,94	45.533.434,07	21.819.341,00	22.013.520,60	22.061.311,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
DESPESAS NAO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	42.039.934,28	48.213.366,35	95.492.000,00	58.037.341,00	59.533.520,60	60.893.311,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-5.400.814,98	6.479.843,96	-1.286.277,66	-1.642.000,00	-1.695.774,00	-1.749.001,00



MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO DAGUA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO
As informações referentes às receitas e despesas foram extraídas do anexo de metas fiscais do período. O cálculo de metas do resultado primário obedeceu a metodologia estabelecida pelo Governo Federal através das normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional relativas à Contabilidade Pública.
DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	50.000,00	50.000,00	50.000,00	40.000,00	30.000,00	35.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.205.000,00	1.305.000,00	1.405.000,00	905.000,00	905.000,00	905.000,00
Ativo Disponível	1.300.000,00	1.400.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Haveres Financeiros	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.155.000,00	-1.255.000,00	-1.355.000,00	-865.000,00	-875.000,00	-870.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-1.205.000,00	-1.305.000,00	-1.405.000,00	-915.000,00	-925.000,00	-920.000,00
RESULTADO NOMINAL	-100.000,00	-100.000,00	-100.000,00	490.000,00	-10.000,00	5.000,00



MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO DAGUA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

O Resultado Nominal é obtido comparando-se o saldo da dívida atual em relação ao saldo da dívida anterior, ou seja, sua evolução em espaço de tempo.

- Se a dívida atual é menor que a anterior temos um resultado nominal com valores negativos, ou seja, a dívida reduziu;

- Se a dívida atual é maior que a anterior temos um resultado nominal com valores positivos, ou seja, a dívida consolidada aumentou.

É importante frisar que o resultado da dívida consolidada negativo ou positivo não expressa irregularidade.

Para manter essa dívida dentro dos limites legais, é preciso que fique sempre abaixo de 1,2 da receita corrente líquida.

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE PINGO D AGUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Realizado - 2024	Realizado - 2025	Previsto - 2026	Previsto - 2027	Previsto - 2028	Previsto - 2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	44.008,45	50.000,00	40.000,00	30.000,00	35.000,00
DEDUÇÕES (II)	10.772.812,01	20.144.963,79	1.405.000,00	905.000,00	905.000,00	905.000,00
Ativo Disponível	10.981.542,68	22.171.643,42	1.500.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Haveres Financeiros	59.423,16	110.169,35	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	268.153,83	2.136.848,98	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-10.772.812,01	-20.100.955,34	-1.355.000,00	-865.000,00	-875.000,00	-870.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO DAGUA
Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO
Para projeção do saldo do montante da dívida foi considerado os contratos em execução, sua atualização e amortização.

--



Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	5
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais	7
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	8
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	9
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	10
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	11
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	12
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	14
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	17
Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo	29
Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo	38
Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo	40
Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	43
Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	45